



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 8º, do PL nº 3.118, de 2008, o Inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

V – órgãos estaduais, distritais e municipais de turismo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo oitavo institui o Sistema Nacional de Turismo e, inclusive, propõe a sua composição de maneira restritiva, sem a participação dos entes federados, que, sem dúvida, não podem ficar excluídos do Sistema.

A emenda visa aprimorar o texto do presente projeto de lei, bem como ampliar a sua estrutura diretiva para assegurar maior abrangência de suas ações.

Especificamente, podemos inferir que esta emenda possibilita uma maior amplitude ao Projeto e vem ao encontro do art. 180 da Constituição Federal, que diz: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO